



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 469/XII/4.^a

Peticionários:

Associação de Pais e
Encarregados de
Educação da Escola
Secundária da Maia

N.º de assinaturas:

4235

Assunto: Solicitam a alteração dos rácios de auxiliares de ação educativa nas escolas.

I – Nota Prévia

A presente petição, cujo 1.º Peticionário é a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Maia, deu entrada na Assembleia da República em 9 de fevereiro de 2015, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura. Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, tendo sido ouvidos os peticionários no dia 24 de março de 2015.

Foi também elaborado pedido de informação sobre o conteúdo da presente petição ao Ministro da Educação e Ciência; Ministra de Estado e das Finanças; ao Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional; ao Conselho de Escolas; à CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais; à CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação; à ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares; à Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais e à ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, encontrando-se em anexo as respostas recebidas até ao momento.

II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam a alteração da legislação que estabelece os rácios de auxiliares de ação educativa nas escolas sendo que, para esse efeito, deve ser alterada a Portaria 1049-A/2008, de 16 de setembro, tendo em conta o aumento do número de alunos por turma previsto no Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril, a reorganização da rede escolar constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho e todas as alterações introduzidas desde 2008.

Do seu ponto de vista, *“as práticas adotadas visam obter exclusivamente a redução da despesa pública com a educação e geram falta de qualidade nas aprendizagens e falta de segurança nas escolas, onde aumentam diariamente os níveis de violência e indisciplina”*.

Referem ainda que a conjugação do aumento do número de alunos por turma com a redução do número de professores, bem como o aumento do tamanho dos agrupamentos e a diminuição do número de auxiliares, colocam em risco os alunos e os projetos educativos das escolas.

Por último questionam diversas áreas da educação que já se encontram municipalizadas, nomeadamente os rácios de funcionários por aluno, que não estão a ser cumpridos.

Entretanto foi publicada a Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro, que define os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, pelo que se perguntou aos peticionários se mantinham o interesse e a oportunidade da petição, ao que estes responderam que sim.

Na resposta, solicitam ainda que sejam alterados os ratios dos assistentes operacionais; que a globalidade do pessoal não docente seja consagrada na portaria, nomeadamente os técnicos superiores, com particular destaque para os psicólogos e que seja revogada a legislação que permite a colocação de desempregados nas escolas e agrupamentos, ao abrigo de contratos de inserção, propondo um concurso público para assistentes operacionais e assistentes técnicos.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. *O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).*

2. *Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada sobre esta matéria qualquer iniciativa legislativa ou outra petição.*
3. *Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.*
4. *Por força da [Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro](#), os assistentes de administração escolar, os auxiliares de ação educativa e o chefe de serviços passaram a designar-se, respetivamente, assistentes técnicos, assistentes operacionais e coordenador técnico.*
5. *Sobre a dotação do pessoal não docente das escolas e agrupamentos de escolas, consulte-se o [Parecer do Conselho das Escolas n.º 4/2014](#), de 27 de junho de 2014.*
6. *A matéria peticionada insere-se no âmbito da competência do governo. No entanto “compete à Assembleia da República, no exercício das funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do governo e da Administração”.*

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

1. Resposta da Ministra de Estado e das Finanças

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/ LDP, foi questionado o Gabinete da Sra. Ministra de Estado e das Finanças, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Na resposta, o Ministério das Finanças afirma que a Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, veio ajustar os rácios de pessoal não docente às atuais

necessidades dos estabelecimentos escolares, que se alteraram por força do processo de agregação de escolas.

Afirmam, no entanto, que o Ministério da Educação e Ciência poderá prestar mais informações, uma vez que possui conhecimento específico e aprofundado sobre esta matéria.

2. Resposta da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses

Na resposta, a ANMP refere que a adequação dos rácios de pessoal não docente sempre foi uma preocupação desta associação em matéria de educação, principalmente a partir de 2008, ano em que muitos municípios celebraram contratos de execução, ficando com responsabilidades na gestão do pessoal não docente nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos.

Por fim, lembram que partilham muitos dos problemas identificados pelos peticionários e que deram parecer desfavorável à fórmula de cálculo dos rácios de PND que constam da Portaria n.º 1049/2008 e que lamentam e acham incompreensível não terem sido ouvidos nas alterações que vieram a dar origem à Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro.

3. Resposta da ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares

Na resposta, a ANDE refere que a Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, continua a ignorar alguns problemas como é o caso das escolas com refeitórios com gestão própria, pelo número de funcionários que são necessários para estas tarefas, bem como a exclusão dos alunos do 1º Ciclo e do pré-escolar para os rácios dos Assistentes Técnicos.

Referem ainda que os Técnicos Superiores, Psicólogos e outros continuam por integrar legalmente nas escolas e sublinham a urgência em rever a utilização de Contratos Emprego Inserção.

Por último, referem que a idade dos Assistentes Operacionais é elevada, o que limita a sua operacionalidade e que a atual legislação não dá resposta cabal ao indispensável reforço dos quadros de pessoal não docente, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo.

4. Resposta da CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais

Na resposta, a CONFAP refere que a Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro, não só não resolve o problema da falta de pessoal não docente nas escolas como também não resolve a falta de formação dos mesmos.

Dão ainda conta das queixas que têm recebido relativamente ao aumento da indisciplina e insegurança no espaço escolar, que associam à falta de pessoal não docente.

Apontam para a necessidade de rever o número de assistentes técnicos nas escolas e para a indispensabilidade de formação do pessoal não docente.

Por último, entendem ser necessário um debate alargado para que se acertem os rácios e a formação às necessidades existentes.

5. Resposta do Conselho de Escolas

Na resposta, o Conselho das Escolas refere que em tempo oportuno emitiu um parecer com propostas concretas relativamente aos rácios de pessoal não docente.

Na opinião do Conselho de Escolas, a portaria que agora foi publicada, embora positiva, não é suficiente para resolver os constrangimentos existentes, identificando depois as dificuldades que ainda subsistem.

Em suma, referem que a atual legislação sobre os rácios de pessoal não docente não supre as principais dificuldades que afetam o funcionamento das escolas e põe em causa a qualidade do serviço público de educação.

Nota: Todas as respostas recebidas aos pedidos de informação podem ser consultadas na página da [Petição n.º 469/XII/4.^a](#), na *internet*.

Audição dos peticionários

Tendo em conta o número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), a Comissão de Educação, Ciência e Cultura procedeu à audição do peticionário, na reunião de 24 de março de 2015.

Na audição, estiveram presentes em representação dos peticionários os representantes das 4 Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Maia – Alberto Santos, António Cerqueira, Pedro Lopes e Cristina Soutinho - e pelo diretor do Agrupamento – Rui Duarte, que expuseram perante os deputados que integram a Comissão de Educação, Ciência e Cultura, os argumentos que, a seu ver, sustentam a pretensão expressa na Petição apresentada.

Posteriormente intervieram os senhores deputados, Emília Santos (PSD), Sandra Pontedeira (PS), Michael Seufert (CDS-PP) e Diana Ferreira (PCP), que expuseram as posições dos respetivos Grupos Parlamentares em relação a esta matéria. Toda a documentação da audição, bem como a gravação áudio, encontra-se disponível na [página da Comissão, na internet](#).

Também a ata da audição, elaborada pelos serviços da 8.^a Comissão, se encontra anexa ao presente relatório.

V – Opinião do Relator

A autora do presente relatório reserva a sua opinião para o debate em Plenário da Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR.


VI – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º [45/2007](#), de 24 de Agosto.
- 3) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 4) A Comissão deve remeter o presente relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência;
- 5) A petição reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada em Plenário.

Palácio de S. Bento, 14 de abril de 2015

A Deputada Relatora



(Emília Santos)

O Presidente da Comissão



(Abel Baptista)